



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

095/2022

PROJETO DE LEI Nº

057/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO – Regime de Urgência**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 611/2022

Santiago, RS, 11 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 057/2022, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justificando-se tal solicitação em razão de viabilizar os efeitos financeiros na Folha de Pagamento do corrente mês.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1433

Em 12 / 08 / 20 22

Às 08 hs 48 min.

Rozel

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica excluído do Quadro de Cargos constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 088, de 23 de agosto de 2011, o Padrão 2A, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE).

Art. 2º - Fica criado o Padrão Especial ACS/ACE, relacionado aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), e incluído no Quadro de Cargos constante no art. 3º da Lei Municipal nº 088, de 23 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Denominação	Número de Vagas	Padrão de Vencimento
(...)		
Agente Comunitário de Saúde	80	Padrão Especial ACS/ACE
Agente de Controle de Endemias	10	Padrão Especial ACS/ACE
(...)		

(...)”.

Art. 3º O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 088, de 23 de agosto de 2011, passa a ser o Parágrafo Único, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

(...)

IX – Padrão Especial ACS/ACE: Ensino Médio Completo.”

Art. 4º. Ficam excluídos os coeficientes do Padrão 2A, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), previstos no Quadro de Cargos constantes no art. 20, da Lei Municipal nº 088/2011.

Art. 5º Fica incluído o art. 20-A na Lei Municipal nº 088, de 23 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os valores dos vencimentos, pertinentes ao Padrão Especial ACS/ACE, respeitado o piso salarial nacional da categoria, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, serão os seguintes:

CARGOS:	CLASSES	Padrão de Vencimento (Salário Base)
Agente Comunitário de Saúde (ACS) Agente de Controle de Endemias (ACE)	Classe A	R\$ 2.424,00
	Classe B	R\$ 2.666,40
	Classe C	R\$ 2.908,80
	Classe D	R\$ 3.151,00
	Classe E	R\$ 3.393,60
	Classe F	R\$ 3.636,00

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Controle de Endemias (ACE), farão jus à aposentadoria especial e ao adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da legislação municipal correlata à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O valor do salário básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE) será de acordo com o valor estipulado pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional, em consonância com o disposto na EC nº 120/2022.

Parágrafo único. A revisão geral anual, que porventura seja concedida aos demais servidores da Administração Municipal, não incidirá sobre os valores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, em razão da previsão de piso salarial próprio fixado no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 8º O impacto orçamentário em anexo é parte integrante deste Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 63/2014.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2022, com base na Emenda Constitucional nº 120/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.


Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 057/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa implementar o piso salarial nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional Nº 120/2022.

O piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Controle de Endemias – ACE, foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional – EC nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de controle de endemias”.

A Portaria GM/MS nº 1.971/2022, que “Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”, assim dispõe:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

(dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - **O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

§ 2º - O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 4 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.** Grifo nosso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que “Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos”, possui a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022. Grifamos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Mesmo sendo de responsabilidade da União, o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantém vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Tendo em vista o aumento do valor do piso da categoria em 56,39%, mesmo sendo meritório tal reconhecimento, incontestavelmente impacta diretamente nos cofres do Município. Salienta-se que, anteriormente à EC nº 120/2022, o Município recebia para o pagamento dos agentes ACS e ACE, em torno de R\$ 1.377.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil reais) do Governo Federal por ano, e investia no pagamento da folha o montante de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), ou seja, havia ainda a necessidade de investimento de R\$ 1.863.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil reais), próprios do Município.

Com o advento do novo piso, em um ano, a projeção é de que o Município receberá do Governo Federal o total de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões, novecentos mil reais) para pagar os salários dos ACS e ACE, sendo que a estimativa é de que a folha de pagamento total no ano seja de R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais). Isto é, o município terá que investir, de seus próprios recursos, R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais) para completar o valor faltante. Nunca é demais salientar que o Governo Federal repassa apenas os valores relativos ao piso estipulado, sendo que a Administração Municipal arca com os demais elementos e vantagens integrantes da remuneração total dos servidores previstos na legislação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos, outrossim, que o Projeto de Lei aqui tratado demandou tempo para ser elaborado, considerando as projeções de cálculos e estudos orçamentários, previsão de pagamento retroativo das diferenças oriundas da publicação da EC n° 120/2022, além de questões técnicas em relação às mudanças legislativas necessárias e a confirmação do repasse de valores por parte do Governo Federal, o que exigiu um maior tempo para a confecção e posterior remessa deste Projeto à Casa Legislativa.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos (as) senhores (as) vereadores (as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 11 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade do Piso Salarial dos Agentes de Controle de Endemias.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

<i>Funções Gratificadas.</i>	2022		2023		2024	
	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Despesa Aumentada</i>						
<i>Folha de Pagamento.</i>	149.817,00		290.000,00		320.000,00	
TOTAL	149.817,00		290.000,00		320.000,00	
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Incremento da Receita e/ou redução da Despesa de Custeio.</i>					

Obs: Segue em anexo a memória de cálculo referente ao exercício de 2022, sendo acrescido para 2023 e 2024 o Passivo Atuarial do FAPS, bem como a previsão de reposição salarial.

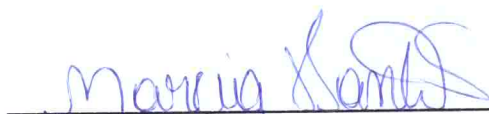
II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação já consta na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Santiago, 10 de agosto de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos
Contadora

Agentes de endemias

número 6 concursados
Salário Base 1.550,00
Piso 2.424,00
aumento 56,39

2022			
	SEM PISO MÊS	valor dos 56,39% do piso	COM PISO MÊS TOTAL
Salário Base	8.954,13	5.048,97	14.003,10
Abono de Permanência	293,63		
Insalubridade	1.630,49	919,39	2.549,88
Ad Tempo Quinquenio	530,65	299,22	829,87
Gratíf Grau Escolaridade	713,03	402,06	1.115,09
Vencimentos total	12.121,93	6.835,20	18.957,13
1/3 Férias	336,69	189,85	526,53
13º. Salário	1.010,16	569,60	1.579,76
TOTAL Vencimentos + 1/3 Férias e 13º. Sal	13.468,78	7.594,65	21.063,43
FAPS	6.256,13	3.527,65	9.783,78
TOTAL DE Venc Vantagens e Encargos	19.724,91	11.122,30	30.847,21
Receita da União	7.750,00	4.370,00	12.120,00
Desembolso do Município Mês	11.974,91	6.752,30	18.727,21
Desembolso do Município Ano	Jan – abril 47.899,62	Mai - dez 101.918,03	149.817,66
TOTAL DESEMBOLSO DE REC MUNIC 2022	197.717,28		

SE FOSSE TODO O 2022	RECEITA	174.528,00
	DESPESA	370.166,48
Desembolso do Município Ano		195.638,48

Fonte:

Folha de pagamento comp. 06/2022


Cristiane Vesz Gonçalves
Secretaria da Fazenda
Portaria 020/2018


Marcia Luciani dos Santos
CRC/RS 067811/0-0
Contadora

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de saúde.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO


<i>Funções Gratificadas.</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Folha de Pagamento.</i>	<i>1.805.971,69</i>	<i>4.314.569,86</i>	<i>4.746.026,85</i>
TOTAL	1.805.971,69	4.314.569,86	4.746.026,85
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Incremento da Receita e/ou redução da Despesa de Custeio.</i>		

Obs: *Segue em anexo a memória de cálculo referente ao exercício de 2022, sendo acrescido para 2023 e 2024 o Passivo Atuarial do FAPS, bem como a previsão de reposição salarial.*

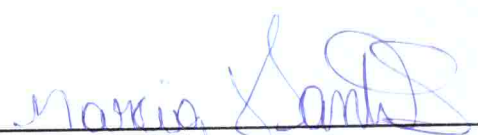
II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação já consta na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Santiago, 10 de agosto de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos
Contadora

Agentes comunitários de Saúde

número 69 concursados
Salário Base 1.550,00
Piso 2.424,00
aumento 56,39

2022			
	SEM PISO MÊS	valor dos 56,39% do piso	COM PISO MÊS TOTAL
Salário Base	116.413,38	65.642,13	182.055,51
Insalubridade	21.617,70	12.189,59	33.807,29
Ad Tempo Quinquenio	6.798,01	3.833,20	10.631,21
Gratíf Grau Escolaridade	8.655,30	4.880,47	13.535,77
Vencimentos total	153.484,39	86.545,39	240.029,78
1/3 Férias	4.263,03	2.403,80	6.666,83
13º. Salário	12.790,37	7.212,12	20.002,48
TOTAL Vencimentos + 1/3 Ferias e 13º. Sal	170.537,78	96.161,31	266.699,09
FAPS	79.213,29	44.666,08	123.879,37
TOTAL DE Venc Vantagens e Encargos	249.751,08	140.827,38	390.578,46
Receita da União	105.400,00	59.432,00	164.832,00
Desembolso do Município Mês	144.351,08	81.395,38	225.746,46
Desembolso do Município Ano	Jan – abril 577.404,31	Mai - dez 1.228.567,37	1.805.971,69
TOTAL DESEMBOLSO DE REC MUNIC 2022	2.383.376,00		

SE FOSSE TODO O 2022	RECEITA	1.977.984,00
	DESPESA	4.686.941,53
Desembolso do Município Ano		2.708.957,53

Fonte:

Folha de pagamento comp. 06/2022


Isthane Vest Gonçalves
Secretaria da Fazenda
Portaria 020/2018


Marcia Euclani dos Santos
CRC/RS 067811/0-0
Contadora